

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo**

**PL 042/2010**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Altera a alínea “m” do art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, alterada pela Lei nº 5.690, de 04 de junho de 1998 e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar a composição do CMDES, para constar como membro o representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia, modificando para tanto a alínea “m” do art. 3º da Lei nº 5.546/1998.

A referida alteração se faz necessária para correção de equívoco decorrente da Lei nº 7.802/2006 que excluiu o representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia.

Sobre a matéria a LOMS estabelece que constitui atribuição privativa do Senhor Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal (art. 61, II), dispendo sobre a sua organização e o seu funcionamento (art. 61, VIII), bem como cabe ao Chefe do Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município (art. 38, IV).

Entretanto, quanto à técnica legislativa o PL merece reparos, de modo que esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O art. 1º do PL nº 042/2010 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica alterada a alínea “m” do art. 3º, da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1988, com a seguinte redação:*

*Art. 3º...*

*m) 01 representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia.  
(N.R.)”*

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 24 de março de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro-Relator*

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*